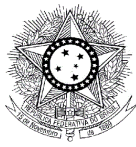


DES ODESP 966/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 5090/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *2º Curso de Elaboração de Notas Explicativas sobre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Autoriza.*

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

I. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Seção de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (CNPJ: 00.398.099/0001-21), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no *2º Curso de Elaboração de Notas Explicativas sobre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, a 01 servidora (cf. tabela)*, no período de 21 à 25/10/2024, das 8h às 12h, com carga-horária de 20h, na modalidade Online, ao vivo.

Servidor	Lotação
Lydia de Oliveira Reis	Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 12*):

"1. (...) a participação das servidora ora indicada é conveniente e oportuna em face da natureza de suas atribuições, uma vez que o conteúdo do curso é condizente com as atividades realizadas e visa a obtenção de conhecimentos necessários para a manutenção e melhoria dos serviços prestados pela Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças. Importante salientar, que a contabilidade aplicada ao setor público vem recepcionando nos últimos anos as normas internacionais aplicadas ao setor e as práticas adotadas por este regional, no que se refere ao registro contábil patrimonial, devem estar alinhadas a esses normativos, conforme dispõe as resoluções editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial, a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que aprovou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Este Plano dispõe sobre os prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes federados, prevendo a implantação de todas as normas até o ano de 2025 (...)

2. (...) A unidade justifica a necessidade de participação pelo fato da servidora indicada auxiliar a chefia da Seção de Conciliação e Análise Contábil na elaboração de verificações dos lançamentos contábeis para confirmação de seu correto registro, além da elaboração de relatórios financeiros necessários à transparência da aplicação dos recursos deste órgão bem como à sua gestão".

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da Associação, e apresenta a notória experiência e atuação desta, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"6. (...) a escolha da associação foi baseada em sua especificidade e abrangência do programa, além de sua notória especialização, bem como do instrutor, que apresenta currículo com conhecimento técnico de alto nível em contabilidade pública, orçamento e finanças;

7. (...) a ABOP é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de dezembro de 1974, (...) com os seguintes propósitos: 1. atuar na criação, divulgação, aplicação e desenvolvimento de novas técnicas, conceitos, procedimentos e normas no campo orçamentário e correlatos; 2. reciclar e capacitar profissionais de planejamento e orçamento público e áreas afins, de todos os poderes do governo; 3. promover eventos e aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias (...); 4. estimular a realização de estudos e pesquisas no campo teórico, conceitual e prático sobre problemas relativos ao orçamento (...) 6. servir de fonte de consulta permanente, a nível técnico de informação, aos organismos nacionais e internacionais."

IV. Juntado aos autos (*doc. 02 e 12*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme SICAF juntado aos autos. Foram apresentadas as declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV, da lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a demanda não está prevista no PAC 2024, aprovado mediante DES ADG 254/2024; todavia, *"está sendo indicada em substituição a uma vaga no Curso "Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas - Aspectos Gerais e Específicos de acordo como MCASP da STN (PROAD - 2703/2024) (...) razão pela qual não vê óbice ao atendimento da demanda."*

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.600,00**, a ser executado no presente exercício.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no documento 15.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 1.600,00**, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (CNPJ: 00.398.099/0001-21).

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: IURISCHOC AIR - 22/08/2024 13:51 / Alt: IURISCHOC AIR - 22/08/2024 13:57



10000000000000000000000003086055